

ATO DE CONSÓRCIO

Resolução nº 140/2020

Dispõe sobre a alteração dos Editais de Credenciamento nº 003/2017, 001/2019 e 004/2019, possibilitando a atuação dos profissionais credenciados diretamente nos estabelecimentos de Saúde dos municípios consorciados.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a pandemia mundial de COVID-19, também conhecida como Corona vírus, causada pelo vírus Sars-CoV-2, o qual para o seu combate as autoridades de saúde expediram medidas de prevenção, entre elas o distanciamento social;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Saúde disponibiliza atendimentos médicos em 28 especialidades, para 22 (vinte e dois) municípios consorciados, sendo 13 (treze) do Estado do Paraná e 9 (nove) do Estado de Santa Catarina, assistindo a uma população aproximada de mais de 190.000 mil habitantes;

CONSIDERANDO que o CONIMS adotou medidas de enfrentamento ao COVID-19, seguindo em sua sede e unidades administrativas as orientações das autoridades de saúde, reduzindo sua capacidade de atendimento para apenas 50% das agendas, entre outras medidas;

CONSIDERANDO o caráter de excepcionalidade que o momento atual exige em decorrência da pandemia, e a necessidade de continuidade do serviço público de saúde e por ser o CONIMS referência no atendimento a 22 (vinte e dois) municípios consorciados, considerando que a despeito de todas as precauções, o fato de reunir pessoas advindas de diferentes cidades é preocupante, uma vez que alguns pacientes podem já estar com o vírus e assintomáticos, aumentando ainda mais a probabilidade de sua propagação de forma exponencial. Considerando que o modelo de agendamento planejado por município, pelo qual prevê a atuação direta do profissional em cada município e de acordo com a demanda, cabendo livremente aos contratados a adesão por esse modelo, tem papel fundamental para contribuir com o distanciamento social, além de proporcionar comodidade e bem-estar aos usuários.

CONSIDERANDO que a possibilidade da prestação do serviço por profissionais credenciados em estabelecimentos próprios das secretarias de saúde municipais, resultará

em benefícios econômicos e operacionais, em homenagem aos princípios da economicidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a crescente incidência de casos de infecção por COVID-19 na região sudoeste, conforme dados da Secretaria Estadual de Saúde - SESA;

CONSIDERANDO que o CONIMS realiza o atendimento de pacientes que possuem as mais diversas comorbidades, e, portanto, são considerados de risco pela exposição ao vírus, com isso estes não devem de forma alguma permanecer desassistidos e;

CONSIDERANDO a demanda dos municípios consorciados em realizar os atendimentos nas especialidades elencadas nos Editais de Credenciamento acima referenciados;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os editais de Credenciamento, incluindo-se a redação nos termos que segue:

1) INCLUSÃO NOS EDITAIS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 E 004/2019:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

3. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4. (...)

3.4.1. No caso excepcional de pandemia e pelo tempo que esta perdurar, a contratada poderá aderir ao formato de prestação de serviço direto nos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

b) ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.4. (...)

2.4.1. No caso excepcional de pandemia e pelo tempo que esta perdurar, a contratada poderá realizar os atendimentos diretamente nos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2) INCLUSÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017:

a) EDITAL

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2. (...)

13.2.1. No caso excepcional de pandemia e pelo tempo que esta perdurar, a contratada poderá aderir ao formato de prestação de serviço direto nos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

b) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1.2. (...)



2.1.2.1. No caso excepcional de pandemia e pelo tempo que esta perdurar, a contratada poderá aderir ao formato de prestação de serviço direto nos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições dos editais, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 06 de agosto de 2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE**